



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23760.006869/2024-47

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma que transformará a antiga UTI Cirúrgica do Bloco Ambulatorial do HC-UFG/EBSEH no novo Ambulatório de Chagas e Infectologia, conforme disposições do Regulamento de Licitações da EBSEH, incluindo o fornecimento de mão de obra (sem dedicação exclusiva), materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em instrumentos da convocação.

Tabela 1 - Descrição do objeto

Item	CATSER	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	1627	Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma que transformará a antiga UTI Cirúrgica do Bloco Ambulatorial do HC-UFG/EBSEH no novo Ambulatório de Chagas e Infectologia.	UNIDADE	01

1.2. O Projeto Executivo detalhará as especificações da solução e constará como anexo deste Termo de Referência.

1.3. O HC-UFG fornecerá o projeto executivo, composto por desenhos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A execução da obra objeto deste Termo de Referência tem como amparo legal:

I - Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;

II - Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

III - Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

IV - Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0 – RLCE 2.0 – Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022 do Conselho de Administração – aprovado em 28 de abril de 2022;

V - Instrução Normativa – SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI - Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

VII - Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 - Dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

VIII - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

IX - Lei nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD;

X - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

XI - Diretrizes para Contratação e Fiscalização de Obras da Rede Ebserh – Volume I: Contratação de Obras e Gestão de Contratos – 1ª edição – Produzido pelo Serviço de Manutenção Predial, Projetos e Obras da Coordenadoria de Infraestrutura Hospitalar e Hotelaria – Brasília: Ebserh – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2022.

XII - Parâmetros projetuais para hospitais de ensino e pesquisa da rede EBSEH, – 1ª edição – Produzido pelo Serviço de Manutenção Predial, Projetos e Obras da Coordenadoria de Infraestrutura Hospitalar e Hotelaria – Brasília:

Ebserh – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, 2022.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Após ocupação do novo Bloco de Internação, diversas áreas que tinham atividades-fins relacionadas com Clínicas e UTIs do HC-UFG/EBSERH ficaram desocupadas, possibilitando adequações para reocupação dentro da conformidade de normativas vigentes, bem como da humanização do atendimento.

3.2. A antiga UTI Cirúrgica do HD-UFG é uma área com um bom espaço para ocupação por serviço ambulatorial, havendo hoje ambulatorios no hospital que estão em condições inadequadas e que necessitam de revisão de seus espaços. Esses ambulatorios podem ser alocados na referida área (antiga UTI) desde que essa passe por um processo de adaptação, de modo a comportar o atendimento ambulatorial. Adicionalmente, as áreas que hoje são ocupadas por ambulatorios não podem ser reformadas sem que haja espaço adequado para migração dos serviços que ali se desenvolvem. Diante disso, disponibilizar essa área com as adequações solicitadas constitui projeto estratégico para a estruturação dos serviços no Bloco Ambulatorial.

3.3. Essa ação faz parte dos estudos de reestruturação do Bloco Ambulatorial que, após entrada em operação do Bloco de Internação, por oportunidade e necessidade, deve ter toda sua estrutura revista e analisada para atender tanto a humanização do atendimento ao paciente, quanto as necessidades operacionais do nosocômio. Serão, portanto, necessárias obras e reestruturações das áreas ambulatoriais, sendo estratégico que as áreas de atendimento passem por reformulações de modo a melhorar requisitos de conforto e segurança para usuários e colaboradores.

3.4. Nesse caso particular da contratação da reforma para o Ambulatório de Chagas e Infectologia, a reforma já havia sido iniciada através do Processo Administrativo nº 23760.018394/2022-70, que não logrou sucesso pleno de sua execução, tendo desfecho precoce no Termo de Rescisão Unilateral - SEI UCONT/SAD/DAF/GAD/HC-UFG (36220361). Remanesce, no entanto, a necessidade de execução da reforma em questão, tendo a contratação ora pretendida o objetivo de sanar esta pendência.

3.5. Dentro desses objetivos, a contratação se traduz em excelente custo/benefício para a Instituição - e, portanto, para a sociedade -, ao primar pela plena capacidade de funcionamento do Hospital, uma vez que a ausência de espaços apropriados para execução das atividades-fins traria implicações negativas diretas no funcionamento do Hospital.

3.6. Embora as atividades a serem executadas na contratação pretendida tenham o objetivo de atender a demandas do HC-UFG/EBSERH, trata-se de um tipo de serviço que deve ser executado somente por empresa especializada, não dispondo a Ebserh em seu quadro (de pessoal) de servidores para realizar as diversas atividades envolvida nesse tipo objeto, uma vez que o Plano de Cargos e Salários da Ebserh, empresa Gestora deste Hospital, não prevê a contratação, por concurso público, de profissionais relacionados ao objeto da contratação, tais como pedreiros, mestres de obras, ajudantes especializados, encanadores entre outros.

3.7. O Hospital das Clínicas de Goiás - HC, da Universidade Federal de Goiás - UFG é uma instituição pública federal que realiza atendimento de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo um importante ambiente de formação para os estudantes de graduação e de pós-graduação, por meio de estágios e programas de residência médica e multiprofissional. Ao mesmo tempo em que atua nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, o HC-UFG desenvolve atividades de assistência na área de saúde. Essa junção representa um benefício mútuo tanto para os profissionais capacitados no ambiente do Hospital quanto para a comunidade. Muito importante para o Estado de Goiás, pela reconhecida qualidade da assistência que presta e também pela quantidade de pacientes que atende, sua atuação extrapola as fronteiras do estado, pois o Hospital possui vários programas de referência, tanto em âmbito estadual quanto federal, atendendo muitos pacientes de estados vizinhos.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado se enquadra como obra de engenharia nos termos do Art. 6º inciso XII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. As atividades que se pretende contratar são passíveis de terceirização, de acordo com os termos delineados no PARECER Nº 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSERH.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deverá ser especializada no ramo da atividade a ser desenvolvida e cumprir os requisitos da contratação dispostos no Edital.

5.2. O prazo de execução do objeto será o apresentado no cronograma físico-financeiro da obra; as etapas da obra observarão o cronograma fixado no Projeto.

5.3. A licitante deverá considerar os riscos alocados na Matriz de Riscos, Anexo IV deste Termo de Referência.

5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente detentora da proposta o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.5. Para efeitos de qualificação técnica e econômica financeira, a empresa deve apresentar os documentos elencados no Item 24 - Critérios de Seleção do Fornecedor. Demais requisitos de qualificação constarão no Edital.

5.6. Devido ao objeto apresentar valor monetário superior ao limite estabelecido no parágrafo I, do Art. 48, da Lei Complementar 123, a licitação ocorrerá para ampla concorrência, sem reserva a ser licitada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A obra de reforma em pauta será realizada no endereço: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG/EBSERH, Primeira Avenida s/nº. Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás.

6.2. As atividades no Hospital devem ser executadas em horário comercial, entre 07:00h e 18:00h.

6.3. A solução como um todo, está descrita em tópico específico do Estudo técnico Preliminar - ETP 41603540 anexo. A descrição detalhada dos materiais e serviços por meio de memoriais descritivos, desenhos e outros documentos são os discriminados no Projeto Executivo e seus anexos, inclusive o caderno de encargos e Especificações Técnicas de cada sistema que comporá a obra, complementadas por este Termo de Referência.

6.3.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (41603540);

6.3.2. Anexo II - Planilha Modelo de Proposta (MS Excel) (41603568);

6.3.3. Anexo V - Projetos Executivos (41603653).

6.4. Ordem de serviços:

6.4.1. A CONTRATADA deverá realizar o serviço, objeto do contrato, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Pedido de Fornecimento pelo Setor de Infraestrutura Física do HC-UFG/EBSERH.

6.4.2. Caso a CONTRATADA esteja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado, a empresa contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar a prorrogação do prazo e apresentar justificativas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4.3. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá de modo justificado, acatar ou não o pedido.

6.4.4. Independente do aceite de prorrogação, a CONTRATANTE poderá notificar formalmente e utilizar esta notificação como base para aplicação de sanções futuras.

6.4.5. E emissão e apresentação das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou Registros de Responsabilidades Técnicas (ART) da Obra é pré-requisito para início das atividades da obra.

6.4.6. O objeto contratado neste Termo de Referência somente será considerado entregue quando recebido e atestado por representantes da fiscalização da CONTRATANTE.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Por isso, o interessado poderá realizar vistoria prévia, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.

7.2. Para o licitante que optar por realizar a visita técnica será emitida uma declaração de visita a qual deverá ser devidamente assinada pelo responsável do HC-UFG e pela licitante. Esta declaração devidamente preenchida e assinada deverá ser enviada juntamente com os demais documentos de habilitação.

7.3. O atestado de visita técnica poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.4. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (62) 3644-8085 (Setor de Infraestrutura Física-SIF do HC-UFG).

7.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.6.1. Em caso de realização de visita técnica, a proponente deverá ter em mãos duas vias preenchidas com os principais dados do Anexo VII - Termo de Realização de Visita Técnica (41603907).

7.7. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da **realização de procedimento licitatório**, nos termos do RLCE 2.0.

8.2. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**.

8.2.1. O desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do Anexo II - Planilha Modelo de Proposta, em conformidade ao inciso II, § 4º do Art. 54 da Lei 13.303/2016, não sendo permitido ao LICITANTE alterar os valores unitários ou globais individuais dos serviços e bens constantes na planilha orçamentária.

8.3. O vencedor será aquele licitante que financeiramente representar o maior desconto líquido conforme equação a seguir:

$$\text{Desconto Líquido} = [1 - ((\text{Custos} + \text{BDI} + \text{Desconto})_{\text{OFERTADO}} / (\text{Custos} + \text{BDI})_{\text{REFERÊNCIA}})] \times 100\%$$

8.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

8.5. Na consideração do desconto líquido deverão estar inclusos todos os custos necessários para a entrega plena do objeto, sendo vedadas quaisquer cobranças adicionais;

8.6. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deverá ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial global.

8.7. A PROPONENTE deverá computar no valor dos produtos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham da execução dos serviços, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na contratação.

8.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital da contratação;

8.9. A PROPONENTE deverá ter conhecimento que o Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (41603540) é parte integrante do Termo de Referência, constando nele dados que devem ser observados e considerados.

8.10. Para a elaboração da proposta, é facultado a visita técnica ao hospital para conhecimento do objeto.

8.11. Será adotado para o envio de lances no sistema eletrônico modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos (descontos crescentes), em conformidade com os Art. 51 e 52 do RLCE:

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,1% (zero virgula um por cento).

8.13. Os Critérios de Seleção do Fornecedor estão dispostos no Item 24 deste Termo de Referência e complementadas no Edital.

9. REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O regime de execução será o de **CONTRATAÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO**, por não ter sido possível definir previamente com boa margem de precisão as quantidades a serem contratadas, conforme Art. 8º inciso I do RLCE 2.0.

9.1.1. Considerando o nível de maturidade da documentação de projeto como em nível executivo, não se justifica a adoção de contratação semi-integrada. A contratação semi-integrada visa a licitação baseada somente no Projeto Básico com elaboração do Projeto Executivo pela CONTRATADA. Ocorre que os projetos que norteiam esta contratação já foram elaborados em nível executivo, e por se tratar de uma reforma, o melhor enquadramento é o previsto no Inciso I, do Art. 8º, do RLCE.

9.2. A execução do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

10.2. O prazo para finalização da execução do objeto é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da entrega da ordem de serviços, de acordo com o cronograma-físico financeiro.

10.3. O prazo de vigência do Contrato é de 10 (dez) meses, com início previsto para 10 de janeiro de 2025, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, e em consonância com o art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

10.4. Em caso de fatos supervenientes, o Gestor do Contrato poderá avaliar a dilação de prazo baseado em justificativa apresentada pela contratada, devidamente documentada.

10.4.1. A dilação de prazo, ainda que aprovada pelo Gestor do Contrato, poderá ensejar aplicação de sanção contratual, quando observado prejuízo para a administração e dolo da contratada.

10.4.2. Neste caso, a contratada deverá apresentar o pedido já com o respectivo cronograma, que será aceito somente após aprovação provisória dos fiscais e definitiva do Gestor do Contrato.

11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários, do atendimento das demandas e cumprimento da legislação pertinente, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados para tanto, na forma do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Executivo, seus anexos e Complementações deste Termo de Referência.

11.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.5. Os fiscais de contrato e técnicos do Setor de Infraestrutura Física do HC-UFG designados para tal deverão, obrigatoriamente, acompanhar a execução dos serviços contratados e, caso necessário, realizar registros diários em Livro de Ocorrências próprio/específico descrevendo todas intercorrências, para fins de medição da qualidade e desempenho dos serviços, bem como o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.6. O descumprimento total ou parcial das condições, obrigações e demais responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e formal da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 184 e 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE 2.0).

11.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RLCE 2.0, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.9. As comunicações entre o HC-UFG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.10. O HC-UFG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.11. **FISCALIZAÇÃO:**

11.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com as seguintes funções:

11.11.2. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:**

11.11.2.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.11.2.2. Anotar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.11.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11.2.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11.2.6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.11.2.7. Fazer relatório indicando o recebimento provisório do serviço.

11.11.2.8. Executar demais atividades técnicas necessárias para a fiscalização plena do contrato.

11.11.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

11.11.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.11.6. Atuar ativamente no processo de medição e pagamento.

11.11.7. Exercer demais ações administrativas necessárias para correta execução e saúde do contrato.

11.12. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

11.12.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

11.12.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.12.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.12.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.12.1.4. aos depósitos do FGTS; e

11.12.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.12.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

11.12.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

11.12.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

11.12.5. GESTOR DO CONTRATO:

11.12.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.12.7. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12.8. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12.9. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12.10. Tomar providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.12.11. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.12.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização contratual.

11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

11.14. Caso previsto em planilha contratual, os itens de serviços referentes à "Instalações Elétricas, Hidro sanitárias, Telefonia, Climatização, Logica, Gases medicinais etc." deverão ter sua execução acompanhada por profissional de EMPRESA ESPECIALIZADA, e a CONTRATADA, deverá agendar a vistoria final, com antecedência mínima de 15 dias.

11.15. Os requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional serão verificados por Engenheiro/Arquitetos/Técnico de Segurança da Fiscalização, em visita periódicas e sem aviso prévio, as quais deverão ser lançadas no Diário de Obras. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, estas serão anotadas em Relatório de vistoria. Essas não conformidade e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

11.16. A CONTRATANTE poderá questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-se a análise e aprovação do responsável pelo projeto.

11.17. O objeto do contrato só será recebido na hipótese da conclusão total do escopo do serviço e as aprovações legais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por empregado ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.3. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.4. Pagar à Contratada o valor contratado, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação Jurídica da Ebserh, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso:

12.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

12.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

- 12.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 12.11.4. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 12.12. Exigir a reparação de vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante na Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 12.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 38 da Lei nº 12.462/2011.
- 12.14. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência, Projeto Executivo, de sua proposta, do Edital e Termo de Contrato com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos da contratação.
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as obras efetuadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho.
- 13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou nas especificações que fujam às especificações do memorial descritivo.

- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos casos arrolados nos incisos do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 13.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 13.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 13.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.27. Indicar e manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 13.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 13.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.30. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis números 6.496/77 e 12.378/2010).
- 13.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 13.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 13.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 13.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 13.34.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.34.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.34.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.34.5. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.34.5.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

13.34.5.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

13.34.5.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

13.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

13.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

13.38. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

13.39. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não

13.40. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

13.41. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.42. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

13.43. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

13.44. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

- 13.45. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 13.46. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021.
- 13.47. Elaborar “as built” caso tenha havido alteração do projeto, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.
- 13.48. Demolir e refazer sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o HC-UFG/EBSERH e sem implicar alteração do prazo contratual as obras porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- 13.49. Alocar aos serviços toda a mão-de-obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, reservando-se ao HC-UFG/EBSERH o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.
- 13.50. Manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados, devendo encaminhar previamente ao início dos trabalhos, a relação contendo os nomes dos colaboradores, para autorização de entrada nas dependências do Hospital das Clínicas de Goiás – HC-UFG.
- 13.51. Apresentar, para controle e exame, sempre que o HC-UFG/Ebserh o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.
- 13.52. Aplicar/utilizar, na obra, materiais de boa qualidade, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso reservando-se ao HC-UFG/EBSERH o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.
- 13.52.1. Os EPI's a serem utilizados pelos empregados da empresa contratada devem possuir o devido Certificado de Aprovação - CA.
- 13.53. Responsabilizar-se por quaisquer transportes de materiais e equipamentos referentes à execução contratual;
- 13.54. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 13.55. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.56. Responsabilizar-se integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando o HC-UFG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 13.57. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha a ocorrer com seus empregados;
- 13.58. A CONTRATADA deverá atender às especificações constantes em anexo do Termo de Referência correspondente aos Requisitos de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (41811040)
- 13.59. O técnico ou preposto da CONTRATADA deverá manter contato do SESMT para assuntos relacionados a saúde e segurança do trabalho.
- 13.60. O empregado da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional, uso correto de EPI, comportamento, postura, normas e deveres, rotina de trabalho a ser executado, dentre outros.
- 13.61. A contratada deve estabelecer sistemática de controle para evitar documentos obsoletos no campo.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.363.064,60 (um milhão e trezentos e sessenta e três mil sessenta e quatro reais e sessenta centavos) conforme detalhamento em orçamento referencial sintético apresentado no Orçamento e Cronograma Físico-financeiro.
- 14.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e todos elementos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 14.3. A estimativa foi realizada com base no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.303/16, que determinam que o orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, e no caso de

inviabilidade da definição dos custos consoante disposto, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

14.4. A estimativa foi realizada majoritariamente com base pública e amplamente divulgada no site da Caixa Econômica Federal, aberta ao público, justificando assim a publicidade, não sendo necessário o sigilo do orçamento.

14.5. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos nos termos da Lei 13.303 e do RLCE 2.0.

15. EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

15.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio no certame em tela, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou alta complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência e seus anexos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1. É vedada a subcontratação completa ou de parcela principal da obrigação não expressamente admitida.

16.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Transporte de resíduos oriundos da prestação do objeto.

16.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual.

16.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica do serviço prestado.

16.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.2. Os serviços/materiais serão medidos conforme executados na obra e de acordo com o cronograma físico-financeiro detalhado entregue pela licitante vencedora contratada e de desembolso financeiro formalmente aceito na proposta de preços.

17.3. Os serviços serão medidos mensalmente e a definição de outra periodicidade fica a critério do HC-UFG. A Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis para a avaliação (aprovação / contestação) da medição apresentada.

17.4. Os serviços serão medidos e pagos considerando o valor unitário dos itens que compõem esses serviços na planilha, cuja composição deverá incluir todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

17.5. O itens relativos à administração local da obra terá pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, não sendo pago o custeio desse item como um valor mensal fixo.

17.5.1. O cronograma físico-financeiro deverá definir as despesas mensais previstas para serem incorridas ao longo da execução da obra.

17.6. Cada etapa/medição da obra será recebida provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.6.1. **O Termo de Recebimento Provisório da obra - TRP** referente à última medição é condicionada, além da execução do objeto em si, à entrega dos "as built", quando aplicável.

17.7. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pela Contratada, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.9. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

17.10. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

17.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.12. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.14. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.17.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.17.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

17.17.2.1. **O Termo de Recebimento Definitivo da Obra – TRD** será emitido após verificação de conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais obrigações pactuadas.

17.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.19. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.20. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.21. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.22. A fiscalização por parte de servidor indicado pelo HC-UFG não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

17.23. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

17.24. A aprovação da medição de etapas da obra não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (NF), deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão a ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições.

18.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de todas as documentações exigidas no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

18.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) A proporcionalidade entre os valores apresentados para materiais e mão de obra.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. **GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

19.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

19.1.1. A Ebserh, enquanto dona da obra, decairá deste direito se não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito (art. 618, parágrafo único, do Código Civil).

19.1.2. O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento da obra.

19.2. A CONTRATADA entregará Termo de Garantia assinado, com todas as condições exigidas neste Processo Administrativo, não limitando-se somente às condições aqui indicadas, mas àquelas também que sejam normatizadas e exigidas em leis.

19.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em consonância com o art. 98 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

19.4. Instalação, Comissionamento e Garantia dos Equipamentos:

19.4.1. Deverão ser previstos todo o comissionamento e testes para partida das máquinas, equipamentos e sistemas que integram o escopo de fornecimento deste Termo de Referência (equipamentos de ar condicionado, computadores, alarmes, bombas etc.), conforme estabelecido nas especificações do projeto e do Memorial Descritivo.

19.4.2. Todas as instalações deverão atender às normas de garantias previstas na legislação para construções civis. Os demais equipamentos, máquinas e sistemas deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano após o aceite do respectivo equipamento, máquina ou sistema. Os prazos de garantias dos equipamentos serão contados após o comissionamento da instalação (equipamentos de ar condicionado, computadores, alarmes, bombas etc.).

19.4.3. Os materiais empregados, os serviços executados e equipamentos instalados deverão obedecer rigorosamente às:

- a) Normas e especificações constantes deste Termo de Referência, sobretudo ao caderno de encargos e Especificações Técnicas de cada projeto;
- b) Cadernos Técnicos das Composições de Serviço do SINAPI;
- c) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- e) Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;
- f) Disposições legais federais, estaduais e municipais;
- g) Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- h) Normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- i) Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

19.4.4. Justifica-se a adequação com o uso das normas técnicas da ABNT por considerar o entendimento de que nesse sistema de normatização constam requisitos mínimos técnicos de qualidade e de segurança exigidos na execução dos serviços, além de está alinhado com o Art. 39 do Código de Defesa do Consumidor.

19.4.5. Deverão ser entregues os Manuais de Uso, Operação e Manutenção dos equipamentos.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

20.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

20.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

20.4.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 20.4.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 20.4.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 20.4.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se for emitida por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep, observada a legislação que rege a matéria;

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

20.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.11. Será considerada extinta a garantia:

20.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

20.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas.

21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, mesmo que o contrato tenha prazo inferior, respaldando assim a CONTRATANTE de alterações de preço em caso de aditivos de prazo que porventura ocorram.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

21.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

21.4. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

21.5. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da Contratada.

21.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.12. O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) será utilizado como referência para a equação apresentada em 21.2.

22. CESSÃO DE CRÉDITO

22.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

22.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

22.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

22.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

22.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

23.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.1.2. **Multa de:**

23.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 2 e 3**, abaixo; e

23.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.2. As sanções previstas nos subitens 23.1.1 e 23.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

23.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 23.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 23.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 23.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 23.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 23.4.8. não mantiver a proposta;
- 23.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

23.6. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

23.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

23.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.

23.12.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. DA PROPOSTA

24.1.1. A proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes deve estar acompanhada dos documentos a seguir relacionados, conforme modelos que integram este Termo de Referência:

- a) Orçamento Sintético;
- b) Orçamento Analítico com as composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha de orçamento; e
- c) Composição das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, inclusive o diferenciado; e

d) Cronograma físico-financeiro e cronograma da obra, com definição do caminho crítico.

24.1.2. O procedimento licitatório seguirá a sequência de fases previstas no art. 51 da lei nº 13.303/16 e o art. 40 do RLCE 2.0.

24.1.3. As planilhas de orçamento propostas pelas licitantes deverão ser entregues tanto por escrito quanto em arquivo eletrônico editável.

24.1.4. A composição do BDI da licitante deverá ser detalhada e pormenorizada na Proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem.

24.1.5. A licitante deverá apresentar, em sua proposta, um valor de desconto sobre o preço referencial da Administração, que inclua todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, incluindo a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como imposto, taxas, seguros, garantias, taxas de ARTs/RRTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucros, manual do usuário, Técnico de Segurança, EPIs, remoção e destinação de resíduos, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

24.2. CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

24.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

24.2.2.1. Aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

24.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

24.2.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

24.2.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

24.2.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

24.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

24.2.3.1. A exigência acima é feita considerando os riscos para esta Administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômico-financeira para suportá-lo, que o contrato a ser firmado se refere à substituição de equipamentos de uso hospitalar essenciais para o atendimento de pacientes, se estabelece o percentual em questão para aquelas empresas que não consigam demonstrar os índices de solvência solicitados no item 24.2.1, a fim de comprovar que as mesmas possuem qualificação econômica necessária para contratar com este Hospital.

24.3. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

24.3.2. As empresas deverão comprovar a **qualificação técnica** mediante a apresentação dos documentos que serão elencados mais abaixo:

24.4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

24.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no conselho profissional competente (CREA), em plena validade.

24.4.1.1. A vencedora do certame deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA do estado do Goiás no ato da celebração do contrato, em consonância com o Acórdão do TCU, nº 1.889/2019 - Plenário.

24.4.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por empresa pública ou privada, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços, e que comprovem expressamente que executou, conforme tabela abaixo, cumulativamente:

Tabela 4 - Quantitativo mínimo para efeito de comprovação de Qualificação Técnico-Operacional:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	SERVIÇO DE REFORMA / CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO COM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO CENTRALIZADO E DUTADO E SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO.	Atestado de capacidade técnica referente a EXECUÇÃO DE REFORMA / CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO / AMBIENTE DE PELO MENOS 200 M ² , QUE CONTEMPLE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO CENTRALIZADO E DUTADO E SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO.

24.4.3. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) contar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- b) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- c) Nome da empresa prestadora do(s) serviço(s);
- d) Data de emissão;
- e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

24.4.3.1. A Capacidade Técnica mencionada acima poderá ser fracionada em mais de um atestado.

24.4.4. Deverá ser apresentado Atestado de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria em que conste, alternativamente, que a licitante conhece as condições do locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

24.5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

24.5.1. Apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

24.5.1.1. Engenheiro Civil Atestado(s) de Capacidade Técnica (ART) que comprovem a prestação de serviços de reforma ou construção;

24.5.1.2. Engenheiro Mecânico: Atestado(s) de Capacidade Técnica (ART) que comprovem prestação de serviços de instalação de sistema de climatização centralizado e dutado;

24.5.1.3. Engenheiro Eletricista: Atestado(s) de Capacidade Técnica (ART) que comprovem execução de instalação de elétrica e cabeamento estruturado.

24.5.2. Comprovação do vínculo profissional entre a licitante e o responsável técnico, na data prevista para entrega da proposta, que pode ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho, cópia do contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdão nº 1450/2022-Plenário; Acórdão nº 872/2016-Plenário).

24.5.2.1. A capacidade técnica profissional a ser comprovada deverá se referir a responsáveis técnicos cujas atribuições obedeçam as prerrogativas da RESOLUÇÃO CONFEA 218/1973 e demais Leis vigentes pertinentes.

24.5.2.2. No decorrer da execução do objeto o responsável técnico indicado poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

24.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

24.7. Poderá ser admitida, **para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço**, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

24.8. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

24.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos da contratação sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e no Edital.

25. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

26. DAS VEDAÇÕES

26.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa que se enquadrar nas hipóteses do art. 69 ou do art. 124 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0.

26.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

27. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

27.1. Há disponibilidade orçamentária para o objeto descrito no presente processo:

Fonte: 1002A002SM PT 234207 – contratualização - através do convênio 003/2019 celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – Processo 77916814, **natureza de despesa 339039-16.**

28. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

28.1. As cláusulas de sustentabilidade ambiental, social e econômica desta contratação se encontram no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (41603540);

28.2. Em termos de *acessibilidade* para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, projeto a ser executado seguiu recomendações da ABNT - NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, 4ª ed., de 03/08/2020. A Reforma para o Ambulatório contempla requisitos de acessibilidade, tais como sanitários acessíveis, portas largas, corrimões, existência de elevadores para acesso ao local (inclusive sendo modernizados através da contratação de número SEI Ebserh 23760.020345/2022-05)

28.3. Com relação à *sustentabilidade social* da contratação, a reforma pretendida visa a ampliar/melhorar as condições de atendimento ao público, a condições de trabalho dos colaboradores, o que se traduz, também, em redução das desigualdades sociais.

28.4. Com relação à *sustentabilidade econômica*, nessa fase de materialização do empreendimento cabe apenas assegurar que as premissas adotadas no projeto sejam seguidas e os materiais empregados e o resultado em termos de acabamento, durabilidade, e aspectos relacionados à manutenção sejam os definidos nos projetos, o que não impede de a Administração. Dentro dos limites previstos, realizar acréscimos qualitativos no intuito de adequar melhor o objeto aos objetivos inicialmente propostos.

29. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

29.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), ao seguinte:

29.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

29.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

29.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

29.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

29.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

29.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

29.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

29.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

29.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

29.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

29.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

29.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

30. ANEXOS DO PROJETO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. A Obra de reforma que transformará a antiga UTI Cirúrgica do Bloco Ambulatorial do HC-UFG/EBSERH no novo Ambulatório de Chagas e Infectologia a ser implantado em área do Hospital das Clínicas de Goiás, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, deverá ser realizada conforme especificações e anexos deste instrumento:

30.2. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (41603540);

30.3. Anexo II - Planilha Modelo de Proposta (MS Excel) (41603568);

30.4. Anexo III - Orçamento de Referência e Cronograma (41603591);

30.5. Anexo IV - Matriz de Riscos (41603625);

30.6. Anexo V - Projetos Executivos (41603653);

30.7. Anexo VI - Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) (41603765);

30.8. Anexo VII - Termo de Realização de Visita Técnica (41603907);

30.9. Anexo VIII - Declaração de Conhecimento do Objeto (41603942)

30.10. Anexo IX - Requisitos De Segurança do Trabalho (41811040)

30.11. O documentos editáveis do projeto pode ser acessados através do link: https://drive.google.com/file/d/1hjAVy_6KxpEkXNXzjKk3yrfgITN2ltq/view?usp=sharing

31. CONCLUSÃO

31.1. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria-SEI 374 (SEI nº 39694521), pela Autoridade Competente.

(assinado eletronicamente)

Danilo Augusto Santana de Souza

Coordenador da EPC

Engenheiro Mecânico

Chefe do SIF

(assinado eletronicamente)

Jáder de Alencar Vasconcelos

Membro da EPC

Engenheiro Eletricista

(assinado eletronicamente)

Daniel Mota da Silva Sobrinho

Membro da EPC

Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)

Rutinaldo da Conceição

Membro da EPC

Engenheiro Civil

(assinado eletronicamente)

Gelyffe dos Santos Santana

Membro da EPC

Chefe da USOST Substituto

(assinado eletronicamente)

Luciomar Dias Marinho

Membro da EPC
Arquiteto

(assinado eletronicamente)

Lúcia Aparecida Brás
Membro da EPC
Assistente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Jáder de Alencar Vasconcelos, Engenheiro(a) Eletricista**, em 30/08/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rutinaldo Da Conceicao, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 30/08/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 30/08/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 30/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Motá da Silva Sobrinho, Assistente Administrativo**, em 30/08/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleyffe dos Santos Santana, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 30/08/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciomar Dias Marinho, Arquiteto(a)**, em 02/09/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41603356** e o código CRC **E2F0D86D**.

Referência: Processo nº 23760.006869/2024-47 SEI nº 41603356